PROJETO DE LEI N.º 008/2025

EMENTA: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E CONTRAPARTIDA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OS CLUBES ESPORTIVOS DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Sistema de Compensação e Contrapartida entre o Poder Público Municipal e os clubes esportivos, com a finalidade de estabelecer equilíbrio entre os serviços prestados e utilizados de forma mútua.

Art. 2º Os clubes esportivos regularmente constituídos no Município que disponibilizarem suas instalações, espaços, serviços ou apoio logístico à Prefeitura Municipal deverão receber compensação financeira ou tributária correspondente.

Art. 3º A compensação prevista nesta Lei dar-se-á por meio de abatimento proporcional no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício subsequente ao da prestação dos serviços ou cessão de uso, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo.

I – Caso o valor utilizado pela prefeitura seja maior que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido no ano vigente, o mesmo irá gerar um crédito cumulativo para abatimento no ano subsequente.

Art. 4º Para a concessão do abatimento referido no artigo anterior, o clube deverá apresentar relatório detalhado das atividades, eventos e serviços prestados à Prefeitura, devidamente comprovados e reconhecidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I – os critérios de avaliação dos serviços prestados;
II – os percentuais de compensação aplicáveis;
III – os procedimentos de comprovação e fiscalização;
IV – as condições para a manutenção do benefício.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2014
E-mail: joaopaulo@barradopirai.rj.leg.br

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não exime o clube esportivo de outras obrigações fiscais, sendo o abatimento aplicado exclusivamente ao IPTU, dentro dos limites regulamentares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAÍ, 07 DE OUTUBRO DE 2025

João Paulo Mariano Novaes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar um mecanismo de justiça e equilíbrio nas relações entre o Poder Público e os clubes esportivos de Barra do Piraí, que frequentemente cedem seus espaços, instalações e serviços para a realização de eventos municipais, projetos esportivos, sociais e culturais.

A iniciativa busca reconhecer o papel relevante dessas instituições, garantindo que as cessões realizadas ao Município sejam compensadas de forma transparente, através de abatimento proporcional no IPTU do exercício subsequente.

Trata-se de medida que estimula a parceria público-privada, valoriza o esporte, fortalece a função social dos clubes e promove uma gestão mais eficiente e colaborativa dos recursos municipais.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização das entidades esportivas e na promoção do interesse público.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2014
E-mail: joaopaulo@barradopirai.rj.leg.br